



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano

ConectadoCom

CMNat - Projeto de Lei
Número 591/2023
Folha 20-01/

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N. 591/2023

PROPOSIÇÃO: Vereador Bispo Francisco de Assis

EMENTA: Institui o "Programa Vaga Social" e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito dos órgãos da administração pública do município de Natal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Bispo Francisco de Assis, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *"Institui o "Programa Vaga Social" e dispõe sobre normas gerais para licitações, contratos, termos de parceria e de colaboração no âmbito dos órgãos da administração pública do município de Natal, para fixar reserva de vagas para a população assistida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social"*.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com

COMISSOES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 05/04/24
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
LUCIANO NASCIMENTO
ConectadoCom

CMNat - Projeto de Lei
Número. 391/2023
Data. 28-7-2023

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 65. A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) saúde pública;
- b) higiene;
- c) saneamento básico;
- d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano

Conectado Com...

Natal - Projeto de Lei
Número. 593/2023
Data. 23-09

e) sistema único de saúde e seguridade social.

II - recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III - acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

O presente projeto de lei trata-se da instituição do "Programa Vaga Social" no qual envolve a aplicação de política municipal voltada para garantir oportunidades de empregos e participação em projetos sociais para a população assistida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Natal.

Preliminarmente, cumpre mencionar a competência comum entre os entes federativos (União, Estados e Municípios) o combate à pobreza e marginalização, nestes termos, atribuindo a competência em promover ações de integrações sociais aos menos favorecidos, conforme expressamente previsto no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Conectado Com

AMNat - Projeto de Lei
Número. 527/2023
Data. 23/7/2023

Não obstante, na Carta Magna, também expressa, dentro de seus objetivos constitucionais estão a assistência social e promoção da integração ao mercado de trabalho (art. 203 da CFRB). Desta forma, a proposição encartada irá fomentar os princípios do estado democrático do direito e garantia aos direitos dos cidadãos brasileiros.

Nos termos do art.1º deste projeto, será destinado 5% (cinco por cento) da mão de obra a ser utilizada nos cumprimentos dos contratos celebrados com a administração pública (seja órgãos e entidades vinculada a administração pública municipal) para a população assistida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, logo, este programa irá promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para aqueles em situação de vulnerabilidade.

Esta política, aplicada ao programa, visa garantir oportunidades de trabalho para pessoas em situação de vulnerabilidade social, contribuindo assim para a sua inclusão no mercado de trabalho e para a promoção de sua autonomia e independência financeira, por estes motivos, que expressam a sua importância social no provimento deste projeto de lei.

Nesse ínterim, os termos estabelecidos nesta preposição estão em consonância com as legislações pátrias pertinentes, bem como alinhados às diretrizes para a progressão da sociedade

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano

ConectadoCom

Nat - Projeto de Lei
Número. 593/2023
Data 22-03

Destarte, a proposta de lei sob apreciação se enquadra na Política Nacional de Resíduos Sólidos, na medida em que traz como efeito a redução dos resíduos gerados, de maneira a incentivar a reciclagem e reaproveitamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamos parecer favorável à tramitação da matéria apresentada.

Natal/RN, ____ de março de 2024.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB